



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VI

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 27 de março de 2023.

Atos do Poder Executivo

LEI MUNICIPAL Nº 231/2023, DE 27 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E NOMEAÇÃO DA BANDA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, a Banda Municipal do Município de Matinhas, ligada ao Órgão de Cultura e Turismo, devendo o poder Executivo consignar em suas leis de caráter orçamentário ou fazer remanejamento necessário, para a garantia de suas atividades, bem como destinar espaços físicos e transporte adequado ao seu funcionamento.

Art. 2º. Fica à Prefeitura Municipal de Matinhas autorizada a realizar parcerias através de convênios, objetivando proporcionar os meios necessários para a manutenção das atividades da Banda Municipal do Município de Matinhas.

Art. 3º. São objetivos da Banda Municipal do Município de Matinhas:

I - Oferecer cursos de instrumentos musicais, para os jovens moradores do Município de Matinhas/PB, bem como toda comunidade residente no município.

II - Cooperar com a divulgação e democratização da cultura musical no Município de Matinhas.

III - Musicalizar os jovens do Município de Matinhas/PB, tendo em vista a socialização e profissionalização.

IV - Propiciar o aperfeiçoamento musical dos aprendizes.

V - Efetuar ensaios destinados aos músicos.

VI - Oferecer cursos básicos de instrumentos harmônicos, executar práticas de conjuntos em fanfarras, bandas sinfônicas e conjuntos populares.

VII - Incentivar a juventude local.

VIII - Proceder com apresentações musicais.

Art. 4º. Compete a Banda Municipal do Município de Matinhas:

I - Confraternizar com as datas cívicas e festivas, correlacionando a sociedade e os integrantes da Banda Municipal do Município de Matinhas.

II - Apresentar-se em datas cívicas e festivas municipais, estaduais, nacionais e internacionais.

III - Participar da recepção de autoridades estaduais e federais com a execução dos Hinos Cívicos;

IV - Promover juntamente com o Órgão de Cultura e Turismo eventos para o desenvolvimento cultural no Município de Matinhas.

V - Apresentarem-se em teatros, praças, centros culturais, museus, igrejas e eventos oficiais designados pelo Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 5º. Os concertos da Banda Municipal de Matinhas deverão ser programados em um calendário anual.

Art. 6º. A seleção dos integrantes da Banda Municipal do Município de Matinhas será de responsabilidade do Maestro da Banda em conjunto como Órgão de Cultura e Turismo, analisando a capacidade técnica musical dos músicos avaliados.

Art. 7º. A participação dos integrantes da Banda Municipal do Município de Matinhas não implicará na existência de qualquer vínculo empregatício ou profissional.

Art. 8º. Quando necessário, o Maestro em conjunto com o Órgão de Cultura e Turismo fornecerá para cada integrante um atestado/declaração referente à atividade ocorrida no dia.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VI

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 27 de março de 2023.

Art. 9. A Prefeitura Municipal de Matinhas, absorverá as despesas com uniformes, métodos, material didático, partituras musicais, transporte para os concertos e ensaios, aquisição de instrumentos, montagem de palco, aparelhagem de som para os concertos quando for necessário.

Art. 10. A Banda Municipal do Município de Matinhas será denominada de “**BANDA MUNICIPAL MARCIAL POETA MÁRIO VIEIRA**”.

Art. 11. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial e suplementação orçamentária para atender as despesas com os reflexos decorrentes desta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Matinhas, Paraíba, 27 de março de 2023.

BENEDITO BRAZ DA SILVA
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL Nº 232/2023, DE 27 DE MARÇO DE 2023

**ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO
ART. 27 DA LEI MUNICIPAL 109/2013, DE
26 DE MARÇO DE 2013.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHAS,
ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei acrescenta o parágrafo único ao art. 27 da Lei Municipal 109/2013, de 26 de março de 2013.

Art. 2º O art. 27 da Lei Municipal 109/2013, de 26 de março de 2013, passa a vigorar acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 27

.....
Parágrafo Único. O eleitor poderá votar em até 5 (cinco) candidatos.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matinhas/PB, em 27 de março de 2023.

BENEDITO BRAZ DA SILVA
Prefeito Constitucional

RESOLUÇÃO Nº 002/2023-CMAS

Dispõe sobre a Aprovação da Prestação de contas do cofinanciamento Estadual do exercício de 2021 pelo Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Matinhas-PB.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e pela Lei Municipal nº 149, de 11 de setembro de 2015, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social de Matinhas – CMAS. Em reunião deliberada em 23 de Março de 2023.

Considerando as normas legais que dispõem sobre a forma de repasse do Cofinanciamento Estadual aos Municípios e sua Prestação de Contas, e dá outras providências.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a prestação de contas de Execução Financeiro Estadual dos recursos repassados pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, referente ao exercício 2021.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VI

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 27 de março de 2023.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Matinhas - PB, 23 de março de 2023.

IREMAR VALDEVINO DE SOUZA
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO Nº 003/2023-CMAS

Dispõe sobre a Aprovação da Prestação de contas do cofinanciamento Estadual do exercício de 2022 pelo Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Matinhas-PB.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e pela Lei Municipal nº 149, de 11 de setembro de 2015, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social de Matinhas – CMAS. Em reunião deliberada em 23 de Março de 2023.

Considerando as normas legais que dispõe sobre a forma de repasse do Cofinanciamento Estadual aos Municípios e sua Prestação de Contas, e dá outras providências.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a prestação de contas de Execução Financeiro Estadual dos recursos repassados pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, referente ao exercício 2022.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Matinhas - PB, 23 de março de 2023.

IREMAR VALDEVINO DE SOUZA
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO Nº 004/2023-CMAS

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de contas de Demonstrativo Sintético da prestação de contas do SUAS WEB de Serviços, Gestão do SUAS e Gestão do PBF referente ao exercício de 2021, do Município de Matinhas/PB.

O Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e pela Lei Municipal nº 149, de 11 de setembro de 2015, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social de Matinhas, resolve aprovar em reunião ordinária deliberada em 23 de março de 2023.

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e Lei 12.435/2011 que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004 que dispõe sobre objetivos, diretrizes, princípios e usuários para a implementação do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, por meio da execução dos serviços e programas no âmbito da Proteção Social;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica - NOB/SUAS 2012, que dispõe sobre a operacionalização do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO, a deliberação da plenária em Reunião Extraordinária realizada em 23 de março de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprova por unanimidade o Demonstrativo Sintético da prestação de contas do SUAS WEB de Serviços, Gestão do SUAS e Gestão do PBF da Assistência Social referente ao exercício de 2021, conforme preconizado na Lei 12.435/2011, que promoveu nova redação para o art. 30 da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993), com vistas a aperfeiçoar os condicionantes para o repasse de recursos e assegurar a efetiva instituição e o funcionamento do Sistema Único da Assistência Social (SUAS), estabelecendo por meio desta Resolução Nº 04/2023 o cumprimento da aprovação no Município de Matinhas/PB por meio do Conselho Municipal da Assistência Social.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Matinhas - PB, 23 de março de 2023.

IREMAR VALDEVINO DE SOUZA
Presidente do CMAS